



LEI ORDINÁRIA Nº 366

de 01 de março de 1989

"Autoriza aumento de salários aos servidores municipais e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 26,05 (vinte seis vírgula zero cinco por cento) de aumento de salários para todos os servidores municipais, a partir de 01 de Janeiro de 1 989.

1º *Aos professores municipais será concedido 76,54% (setenta e seis vírgula cinquenta e quatro por cento) de aumento de salários, a partir de 01 de Janeiro de 1 989.*

2º *Nenhum servidor municipal receberá salário inferior ao valor do salário mínimo em vigor, estabelecido pelo Governo da União.*

Art. 2º. *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas até o limite necessário.*

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos primeiro dia do mês de

Março de 1 989.

WALTER TRALDI

OVALDETE

COINETE Secretário de Administração

Prefeito

Municipal

Lei Ordinária Nº 366/1989 - 01 de março de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em